

REGULAMENTO DA OFERTA “BANDA LARGA – MAIO 2019”

Pelo presente instrumento a **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. (“SKY”)** com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 14º andar, Sala A, Torre Norte, CNPJ/MF 00.497.373/0001-10, disponibiliza aos seus **Clientes** as disposições e termos da presente Oferta.

Para participar desta Oferta o **Cliente** deve ler todo o presente Regulamento e aceitar integralmente as condições e características aqui descritas, bem como ao contrato das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima.

1. Período e Validade da Oferta

1.1. A aquisição da Oferta é válida de 07 de Maio de 2019 até 31 de Maio de 2019, podendo tal período ser prorrogado ao exclusivo critério da **SKY**.

2. Definição da Oferta

2.1. A Oferta consiste, em parte, na concessão de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas seis primeiras faturas referentes à assinatura de internet BANDA LARGA SKY, adquirida pelo **Cliente** durante o período de vigência mencionado ao item 1.1 acima, conforme condições e regras dispostas no presente Regulamento.

2.1.1. O benefício mencionado ao item 2.1 deste regulamento **não se aplica** às “Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações”, **ou seja, planos que contemplem televisão por assinatura e banda larga; ou.**

2.2. Em referência às “Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações”, também faz parte dessa Oferta o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira fatura referente às “Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações”.

2.3. Adicionalmente, também faz parte dessa oferta o benefício de isenção da taxa de adesão para os pagamentos feitos à vista, sendo certo que caso o Cliente opte pela forma de pagamento a prazo, será cobrada o valor da taxa de adesão para produtos BANDA LARGA SKY. Para “Ofertas Conjuntas de Serviços de Telecomunicações” contratadas sob a modalidade a prazo, será isentada apenas a taxa de adesão referente aos serviços de TV por assinatura.

2.4. Após superado o prazo de quatro meses contados da assinatura do serviço, os descontos mencionados ao item 2.1 não serão mais disponibilizados aos **Clientes**.

3. Clientes Elegíveis

3.1. Poderão aderir a esta Oferta, quaisquer **Clientes** que assinarem quaisquer planos de internet BANDA LARGA SKY, durante a vigência deste Regulamento, nos termos desse regulamento.

4. Abrangência

4.1. Esta Oferta tem abrangência em todo território Nacional.

5. Adesão

5.1. A presente Oferta pode ser adquirida via: (i) telefone, no número 3003-6363 (para novos clientes); (ii) via o website www.assine.sky.com.br/banda-larga; e, (iii) vendas realizadas pelos credenciados **SKY**.

5.2. Os **Clientes** que aderirem à Oferta objeto do presente regulamento poderão receber informações sobre comodidades adicionais, preferencialmente através de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, tais como o período de validade da Oferta.

6. Disposições Gerais

6.1. Na hipótese de prática de qualquer fraude ou desvio na utilização do serviço da presente Oferta ou seu regulamento, a **SKY** se reserva no direito de coibir o uso abusivo da Oferta e reduzir os benefícios ou excluir o **Cliente** da Oferta, sem aviso prévio.

6.2. A adesão a esta Oferta implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Regulamento, bem como das Condições Gerais de Assinatura e do Compromisso de Permanência Mínima, disponível no website: www.sky.com.br.

6.3. O **Cliente** poderá realizar o acompanhamento de seu consumo por meio dos canais de atendimento da **SKY** e no website: www.sky.com.br.

6.4. Ficam ratificadas todas as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Assinatura, que se aplicam subsidiariamente a este Regulamento.

6.5. As condições aqui expostas poderão ser adicionadas de materiais publicitários e informações constantes no website www.sky.com.br.

6.6. Para entrar em contato com a **SKY** para solicitação de informações em relação à presente Oferta, o número do SAC é 106-11. Para deficientes auditivos e de fala, o número de contato do SAC é 0800-701 1200.